

## CONTRATO Nº 085/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA L. C. DA SILVA SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sr.<sup>a</sup> Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa L. C. DA SILVA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situado a Rua Sebastião de Lima Castro Vilas Boas, nº 165, bairro Núcleo habitacional Adriano Correia, na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.813-272, telefone (43) 98825-4777, e-mail [lcrocagem2009@gmail.com](mailto:lcrocagem2009@gmail.com), inscrita no CNPJ sob nº 15.673.333/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Apucarana/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 61/2024, pelos termos da proposta da Contratada datada de 28/08/2024, Pregão nº 32/2024, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 32/2024, proposta comercial anexa e Anexo I deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de 28/08/2024 e eventuais anexos dos documentos supra citados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

**Subcláusula Primeira** – O cronograma de execução será elaborado pelo Contratante e deverá ser aprovado pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo.

**Subcláusula Segunda** – A prestação de serviço será realizada na sede do Contratante, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou excepcionalmente

em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Consórcio, sem ônus para o Contratante.

**Subcláusula Terceira** – Chamados técnicos, ilimitadas, serão realizadas conforme solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato e deverão ser realizadas a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento, sem ônus para o Contratante.

**Subcláusula Quarta** – Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

**Subcláusula Quinta** – Comunicar imediatamente o Contratante toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Sexta** – No caso da Contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

**Subcláusula Sétima** – Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais, equipamentos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, sem ônus ao Contratante.

**Subcláusula Oitava** – Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de manter boa aparência, ordem e saúde dos jardins, gramados, áreas planas, taludes, árvores, arbustos e plantas ornamentais presentes em ambientes internos.

**Subcláusula Nona** – Os serviços rejeitados pelo Contratante devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a Contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à reposição e execução dos mesmos.

**Subcláusula Décima** – O serviço de manutenção e conservação dos jardins, referente ao item 01 da Proposta Comercial anexa a este Contrato, compreende, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Manutenção e conservação do gramado em áreas planas e taludes, dos jardins e plantas ornamentais presentes em ambientes internos;
- b) Corte, capina, recorte, rega dos gramados e jardins e roçagem com remoção e destinação final dos resíduos orgânicos;
- c) Execução de tutoramento de arbóreas, arbustos e mudas, quando houver necessidade;
- d) Reposição de argila expandida em vasos e outros locais que se fizerem necessários;
- e) Reposição de mudas, quando houver necessidade;
- f) Limpeza da área do jardim e gramado, poda dos arbustos e árvores, remoção dos resíduos orgânicos e dejetos oriundos das podas, das ervas daninhas dos canteiros, gramados, jardim, paver, plantas ornamentais presentes em ambientes internos e demais áreas verdes;

- g) Remoção de plantas e arbustos secos, bem como de galhos secos das árvores, folhas velhas e/ou danificadas, bem como sua destinação final;
- h) Revolvimento do solo, quando houver necessidade;
- i) Controle químico corretivo de pragas e doenças ou quando houver necessidade;
- j) Adubação química e/ou orgânica dos gramados, jardins e plantas ornamentais presentes em ambientes internos, quando houver necessidade;
- k) Pulverizações preventiva e corretiva contra pragas e doenças;
- l) Entre outros que se fizerem necessários.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Décima Segunda** – Fica designado o funcionário Rafael Henrique de Oliveira Pedroso, Matrícula nº 247, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**Subcláusula Décima Terceira** – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 12.973,40 (doze mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

**Item 1:** R\$ 1.828,90 (hum mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) será pago após o término de cada serviço, totalizando o valor de R\$ 10.973,40 (dez mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos);

**Item 2:** Será pago de acordo com a necessidade de mudas, insumos e/ou materiais através de ressarcimento durante a execução do Contrato, através de ressarcimento conforme Cláusula Quarta deste Contrato até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Subcláusula Primeira** – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

**Subcláusula Segunda** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**Subcláusula Terceira** – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e devidamente conferida

por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

- a) Item 1 será efetuado após cada realização de cada serviço;
- b) Item 2 de acordo com a necessidade de necessidade de mudas, insumos e/ou materiais através de ressarcimento.

**Subcláusula Primeira** – A empresa contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**Subcláusula Segunda** – Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços e/ou o material, a quantidade, os valores unitário e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 2932/2024.

**Subcláusula Terceira** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova(o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta(o).

**Subcláusula Quarta** – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

**Subcláusula Primeira** – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Subcláusula Segunda** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula Terceira** – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula Quarta** – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula Quinta** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula Sexta** – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

**Subcláusula Primeira** – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

**Subcláusula Segunda** – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

**Subcláusula Terceira** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula Única** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL**

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

**Subcláusula Segunda** – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

**Subcláusula Terceira** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

**Subcláusula Primeira** – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Edital e Anexos.
- e) Permitir o acesso dos representantes/prepostos e empregados da contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do CISAMUSEP, desde que devidamente identificados e acompanhados por funcionário do Consórcio;
- f) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- g) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- h) Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e Anexos;
- i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

- da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - e) Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;
  - g) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
  - h) Comunicar o Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
  - i) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante;
  - j) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;
  - k) Cumprir diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
  - l) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos bem como pela previsão de equipamentos e materiais necessários;
  - m) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários, conforme natureza da tarefa;
  - n) Utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
  - o) Todos os funcionários da contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
  - p) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - q) Ficará a cargo da contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais sejam: roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de corte, tesoura de poda, vassoura, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final dos resíduos, cortador de grama, combustível, óleo lubrificante, lâminas de corte dos equipamentos, telas de proteção e demais que se fizerem necessários, sem custo para o Consórcio;

- r) Cientificar o CISAMUSEP do andamento dos serviços.

**Subcláusula Terceira** – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula Segunda** – Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

**Subcláusula Terceira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Quarta** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Quinta** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Sexta** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Sétima** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Oitava** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula Nona** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Subcláusula Décima Primeira** – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Décima Segunda** – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula Décima Terceira** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Subcláusula Décima Quarta** – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a contratada possua com o CISAMUSEP.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Subcláusula Primeira** – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Subcláusula Segunda** – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Subcláusula Terceira** – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Subcláusula Quarta** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Subcláusula Quinta** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Subcláusula Sétima** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**Subcláusula Oitava** – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula Primeira** – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Segunda** – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**Subcláusula Primeira** – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

**Subcláusula Segunda** – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 13 de setembro de 2024.

  
Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva  
Cons. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP  
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do  
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP  
**Sonia Regina Gomes Celestino**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
Data: 16/09/2024 16:26:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

L. C. da Silva Serviços LTDA  
**Luiz Carlos da Silva**

**Testemunhas:**

Nome:   
Assinatura: Alessandra de O. Borgonhoni Cardoso  
Assessora Executiva  
CISAMUSEP

Nome:   
Assinatura: Ahmed Roland Zubiato Augustin  
Assistente Administrativo  
CISAMUSEP

**ANEXO DO CONTRATO Nº 085/2024**

**PREGÃO Nº 32/2024**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**L. C. DA SILVA SERVIÇOS LTDA**

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, ÁREA DE 1.390 M <sup>2</sup> DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO ÁREAS PLANAS, TALUDES E PLANTAS ORNAMENTAIS PRESENTES EM AMBIENTES INTERNOS.	Serviço	06	R\$ 1.828,90	R\$ 10.973,40
02	MUDAS, INSUMOS E/OU MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM.	Unidade	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

**O valor estimado das mudas, insumos e/ou materiais é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será pago caso necessário, através de ressarcimento. NÃO ALTERAR O VALOR.**

**1. SERVIÇOS**

- 1.1. O cronograma de execução será elaborado pelo CISAMUSEP e deverá ser aprovado pela empresa a ser contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do mesmo;
- 1.2. A prestação dos serviços será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do CISAMUSEP, sem ônus para o Consórcio;
- 1.3. Chamados técnicos, ilimitados, serão realizados conforme solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato e deverão ser realizadas a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento, sem ônus para o Consórcio;
- 1.4. Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 1.5. Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 1.6. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

- 1.7. Ficará cargo da empresa de ser contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais, equipamentos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, sem ônus ao Consórcio;
- 1.8. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de manter boa aparência, ordem e saúde dos jardins, gramados, árvores, arbustos e plantas ornamentais presentes em ambientes internos;
- 1.9. Os serviços rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à reposição e execução dos mesmos;
- 1.10. O serviço de manutenção e conservação dos jardins, compreende, no mínimo, os seguintes itens:
  - 1.10.1. Manutenção conservação do gramado em áreas planas e taludes, dos jardins e plantas ornamentais presentes em ambientes internos;
  - 1.10.2. Corte, capina, recorte, rega dos gramados e jardins e roçagem com remoção e destinação final dos resíduos orgânicos;
  - 1.10.3. Execução de tutoramento de arbóreas, arbustos e mudas, quando houver necessidade;
  - 1.10.4. Reposição argila expandida em vasos e outros locais que se fizerem necessários;
  - 1.10.5. Reposição de mudas, quando houver necessidade;
  - 1.10.6. Limpeza da área do jardim e gramado, poda dos arbustos e árvores, remoção dos resíduos orgânicos e detritos oriundos das podas, das ervas daninhas dos canteiros, gramados, jardim, paver, plantas ornamentais presentes em ambientes internos e demais áreas verdes;
  - 1.10.7. Remoção de plantas e arbustos secos, bem como de galhos secos das árvores, folhas velhas e/ou danificadas, bem como sua destinação final;
  - 1.10.8. Revolvimento solo, quando houver necessidade;
  - 1.10.9. Adubação química e/ou orgânica dos gramados, jardins e plantas ornamentais presentes em ambientes internos, quando houver necessidade;
  - 1.10.10. Pulverizações preventiva e corretiva contra pragas e doenças;
  - 1.10.11. Entre outros que se fizerem necessários.

## **2. FORNECIMENTO DE MUDAS, INSUMOS E/OU MATERIAIS**

- 2.1. Para casos de fornecimento de mudas, insumos e/ou materiais, a empresa a ser contratada deverá apresentar, previamente, planilha de custos do item a ser substituído e/ou adquirido, com no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item, ficando a cargo do Fiscal do Contrato o deferimento da substituição e/ou aquisição do item, com base no orçamento de menor valor. Em caso de urgência, a determinação de substituição e/ou aquisição poderá ser imediata, com a apresentação da planilha e orçamentos posteriormente e/ou apresentação da nota fiscal de compra;
- 2.1.1. Caso seja verificado o sobrepreço, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra a empresa a ser Contratada.
- 2.2. O custo da eventual prestação dos serviços está incluído no valor total do contrato, não sendo possível cobrança no momento da prestação.
- 2.3. Todas as mudas, insumos e/ou materiais deverão ser fornecidos pela empresa a ser Contratada.
- 2.4. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das mudas, insumos e/ou materiais que necessitem ser adquiridos.
- 2.5. As estacas utilizadas para o tutoramento deverão ser compatíveis com o peso e porte da planta.

2.6. As espécies e as mudas utilizadas deverão ser aprovadas previamente pelo Fiscal do Contrato, para então executar a reposição.

2.7. O valor estimado das mudas, insumos e/ou materiais a serem utilizados durante a vigência do contrato, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## **2.8. ORÇAMENTO**

2.8.1 Nos orçamentos apresentados deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do Consórcio;
- b) Especificação completa dos itens a serem substituídos e/ou adquiridos;
- c) Preço unitário e global dos itens;
- d) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias.

2.8.2. O envio dos orçamentos prévios não deverá exceder 02 (dois) dias úteis a partir da verificação da necessidade do fornecimento de mudas, insumos e/ou materiais;

2.8.3. Os orçamentos de empresas distintas poderão ser enviados por e-mail pela empresa a ser contratada desde que os mesmos sejam assinados, carimbados e escaneados, ou enviado por e-mail pela empresa que orçou;

2.8.4. O Consórcio poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para o custo das mudas, insumos e/ou materiais a serem substituídos e/ou adquiridos, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa;

2.9. Após aprovação do menor orçamento ou Nota Fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da Nota Fiscal da empresa a ser contratada.

2.10. A partir da aprovação do orçamento a empresa a ser contratada deverá executar os serviços num prazo máximo de 2 (dois) dias.